



**Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo**



000108

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 008/2024
Rubrica Dantas Fls. 02

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12024/05/23000108

Número / Ano	000108/2024
Data / Horário	23/05/2024 - 11:11:53
Ementa	Cria a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	10
Emitido por	CarlosDantas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 108/2024
Rubrica 03

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
03/06/24
PRESIDENTE

*CRIA A CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA
OBTENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º A campanha tem como objetivos gerais:

- I – conscientizar um maior número de pessoas e garantir que ninguém, inclusive os adultos, fique sem registro de nascimento;
- II – divulgar que o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as idades;
- III – desenvolver ações específicas visando a erradicação do sub-registro de nascimento no Município.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 23 de maio de 2024.

Nathália Silveira Braga

Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 103/2024
Rubrica 04

JUSTIFICATIVA

Esta proposição cria a campanha de mobilização e conscientização para obtenção do registro civil de nascimento e dá outras providências.

Visa-se mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro e certidão de nascimento.

A Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVI, assegura a gratuidade do registro civil de nascimento, direito reforçado com a publicação da Lei Federal nº 9.534 de 10 de dezembro de 1997. Entretanto, apesar da gratuidade dessa ação milhares de crianças não são registradas no primeiro ano de vida no Brasil.

Importante ressaltar que o registro civil de nascimento é o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa. Somente com a certidão de nascimento a pessoa obtém os demais documentos, carteira de identidade, a carteira do trabalho, o CPF, o título de eleitor, matrícula escolar, atendimento de saúde, programas sociais do governo, previdência social e outros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 103/2024
Rubrica 127 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 10/2024 - Cria a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento e dá outras providências.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira

Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 148/2024

AUTÓGRAFO PLO 10/2024 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, que ***“PLO 10/2024 - Cria a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento e dá outras providências”***.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 23/05/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Câmara; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/06/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente-da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	9.580/24
Em:	04 / 06 / 24
Aos:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 108/24
Rubrica 19 07

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Autoria: Nathália Braga

*CRIA A CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA
OBTENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º A campanha tem como objetivos gerais:

I – conscientizar um maior número de pessoas e garantir que ninguém, inclusive os adultos, fique sem registro de nascimento;

II – divulgar que o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as idades;

III – desenvolver ações específicas visando a erradicação do sub-registro de nascimento no Município.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 04 de junho de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.907/2024.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
SALA DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
CURATO DE SANTA CATARINA COMO
"SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Sala da Agência de Desenvolvimento Econômico, localizada na Praça do Curato de Santa Catarina, passa a denominar-se "SALA JOSÉ CARLOS AMÉLIA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.908/2024.

**CRIA A CAMPANHA DE
MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO
CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º A campanha tem como objetivos gerais:

I - conscientizar um maior número de pessoas e garantir que ninguém, inclusive os adultos, fique sem registro de nascimento;

II - divulgar que o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as idades;

III - desenvolver ações específicas visando a erradicação do sub-registro de nascimento no Município.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.909/2024.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.837/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei nº 1.837/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

§2º - Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual inclusive para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.910/2024.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.838/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.838/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

II - Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -